



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2025

AUTORIZA O USO DE RECEITAS MÉDICAS PARTICULARES PARA RETIRAR REMÉDIOS GRATUITOS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1º O fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde será garantido aos munícipes que apresentarem prescrição médica emitida por profissional legalmente habilitado, ainda que não vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§ 1º A presente disposição aplica-se exclusivamente aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), vigente à época da prescrição.

§ 2º O fornecimento dos medicamentos está condicionado à apresentação de prescrição médica válida, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação completa do paciente;
- II – nome do princípio ativo ou nome comercial do medicamento;
- III – posologia e modo de uso;
- IV – identificação e assinatura do profissional prescritor, com número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- V – data da prescrição, respeitado o prazo de validade definido por regulamentação específica.

§ 3º O profissional farmacêutico da rede pública municipal poderá, conforme legislação sanitária vigente, realizar a substituição do medicamento prescrito por equivalente genérico, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º Esta Lei não cria obrigação de fornecimento de medicamentos não padronizados na RENAME ou fora da lista de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas oficialmente pelo Município de Itajaí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso aos medicamentos essenciais por todos os cidadãos de Itajaí, mesmo que a prescrição médica tenha sido emitida por profissionais que atuem fora da rede pública de saúde. Essa medida contribui para a equidade no atendimento e desonera a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) de atendimentos exclusivamente destinados à emissão de receitas.

Atualmente, pacientes que possuem prescrição oriunda da rede privada muitas vezes precisam consultar novamente médicos da rede pública apenas para obter uma receita válida no sistema municipal, gerando burocracia, filas e desperdício de recursos. Ao permitir a aceitação de receitas de médicos legalmente habilitados, mesmo que não vinculados ao SUS, o projeto contribui para a racionalização dos serviços e a eficiência do gasto público.

A proposta não impõe gastos adicionais ao Município, uma vez que se limita aos medicamentos já padronizados na RENAME, respeitando os limites orçamentários e os protocolos clínicos existentes.

A medida também reforça o direito constitucional à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que institui o SUS e estabelece, entre seus princípios, a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Portanto, o projeto promove a justiça social e a eficiência da gestão pública, garantindo o acesso a medicamentos essenciais de forma digna, responsável e legalmente fundamentada.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL